



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucumã
Controladoria Geral**

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. LUIS MEDEIROS MATOS, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã/PA, nomeado nos termos do Decreto n.º 062/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2015-00121, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ, celebrado com PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã, 04 de dezembro de 2015.

**LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto n.º 062/2014**



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucumã
Controladoria Geral**

ANEXO PARECER DE CONTROLE INTERNO PROCESSO 9/2015-00121

A ressalva a qual mencionamos trata-se de publicação não realizado no D.O.E., onde pedimos a observação para não ocorrência nos processos futuros.

**LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto n °062/2014**